

## MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO  
PARNAÍBA- CODEVASF E

.....

.....

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF**, empresa pública federal, criada pela Lei 6.088/1974, cujo Estatuto foi aprovado pelo Decreto nº ....., de ..... de ..... de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Superintendente ....., brasileiro, Engenheiro ....., portador do RG: ..... – SSP....., e do CPF/MF: ....., residente e domiciliado na rua , ..... em ..... Petrolina-PE, e ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro....., Cidade....., Estado....., CEP ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por .....seu administrador, ....., profissão....., estado civil....., portador da Cédula de Identidade nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a Resolução Regional.....nº ....., de ... de ..... de 2017, constante às fls. .... do Processo nº **59530.002497/2017-10**, que, na forma do art. 54 da Lei 8666/93, de 21.06.1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

### 1. Cláusula Primeira – OBJETO

1. Contratação dos serviços de elaboração de diagnósticos, estudo de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar– RTP), projetos executivos de engenharia, acompanhamento, supervisão e gerenciamento das obras de sistemas de abastecimento de água, de localidades do Estado de Pernambuco, área de atuação da CODEVASF 3ª SR.
2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo sido o objeto licitado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO** (art. 45, Parágrafo 1º, inciso III), em regime de contratação “Empreitada a Preço Global”, reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei 13.303 de 30/06/2016, Lei complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto n.º 8.538/2015 e demais cominações legais aplicáveis.

## **2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS**

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital Tomada de Preços nº ...../2017 e seus Anexos;
- b) Especificações Técnicas, Desenho e Projeto Básico;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de .....de ..... de 2017;
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59530. 002497/2017-10;

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## **3. Cláusula Terceira – PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. O prazo máximo para execução dos serviços objeto do presente é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços. Neste prazo estão incluídos 10 (dez) dias para análise e aprovação dos produtos, bem como 15 (quinze) dias para análise da versão definitiva.

3.2. Desde que apropriada à metodologia proposta, e demonstrado no programa de trabalho, algumas atividades poderão ser executadas concomitantemente, com vistas à otimização do prazo.

#### **4. Cláusula Quarta – VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$ ..... (.....), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

#### **5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços correrão à conta da Funcional Programática e das Emendas Parlamentares Impositivas do Orçamento Geral da União de 2017 abaixo listadas, junto aos respectivos PTRES e Programas de Trabalho:

| PTRES  | EMENDA Nº | PT                |
|--------|-----------|-------------------|
| 131017 | 30320003  | 1524420297K660026 |
| 131009 | 28840009  | 185442084109J1682 |
| 131058 | 37890005  | 1524420297K660026 |
| 130975 | 23920003  | 1524420297K660026 |
| 131059 | 38130002  | 1524420297K660026 |
| 130958 | 2180002   | 18544208418510026 |
| 131010 | 28850002  | 1524420297K660026 |
| 131042 | 37000003  | 1524420297K660026 |
| 130995 | 27240002  | 1524420297K660026 |
| 130996 | 27240003  | 18544208418510026 |
| 131055 | 37820004  | 1524420297K660026 |
| 130954 | PAC       | 1524420297K660001 |

Nota (s) de Empenho nº ....., datadas de ... de ..... de 2017.

## **6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS**

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas, por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos serviços extra, motivados

pela CODEVASF.

6.2. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da contratada.

7.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93. Nesta modalidade, a contratada deverá, ainda, transferir a posse dos títulos a Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme cláusula 13 deste contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

7.3.

A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até 90 (noventa) dias após o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme cláusula 13 deste contrato.

- 7.4. A  
pós assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 7.5. A  
garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 7.6. A  
não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 7.7. A  
contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condição, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos ao contrato.
- 7.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

#### **Cláusula Oitava- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução, será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados na forma do Art.º 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2. A contratada e a CODEVASF manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A CODEVASF convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da consultora, quantas

reuniões estimar convenientes. A comunicação será por escrito ou e-mail, mesmo as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito ou e-mail.

8.3. A CODEVASF acompanhará os trabalhos, objetivando a otimização dos prazos anteriormente definidos. A relação dos produtos, previstos na proposta e respectivo cronograma de entrega, são os instrumentos gerenciais por meio dos quais se alcançará tal objetivo.

8.4. A contratada terá ampla liberdade para subdividir os trabalhos em diversas atividades, desde que sejam harmonizadas num planejamento integrado.

8.5. Os cronogramas físico e financeiro poderão ser revistos e ajustados, mediante aprovação das partes.

8.6. O cronograma físico deverá conter as datas previstas para o início e término de cada etapa dos trabalhos, relacionando-as com as datas e valores dos pagamentos parciais (cronograma financeiro).

8.7. Os prazos para análise, pela CODEVASF, dos relatórios e documentos apresentados, deverão estar previstos no cronograma. Serão de 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte do recebimento desses documentos. A consultora/contratada deverá considerar este fato de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.

8.8. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias.

8.9. As eventuais alterações dos cronogramas, ainda que aprovadas pela CODEVASF, não constituirão motivo para a prorrogação do prazo da vigência do contrato.

8.10. As modificações nos prazos parciais dependem de concordância prévia da CODEVASF e não poderão acarretar mudanças no prazo final estabelecido.

8.11. A CODEVASF terá o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, com livre acesso aos locais de trabalho, para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

8.12. A CODEVASF, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por meio da Gerência de Estudos e Projetos, designará uma equipe, que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do contrato, conforme o Termo de Referência.

8.13. A fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a consultora/contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato.

8.14. A fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual, informando ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos pertinentes e, em caso de multa, indicando o seu valor.

8.15. A consultora poderá recorrer à Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.

8.16. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a consultora/contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

8.17. A CODEVASF e a consultora estabelecerão procedimentos detalhados, visando sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente referente a:

- a) preparação e atualização dos programas de trabalho;
- b) comunicações;
- c) fiscalização; e
- d) faturamento.

8.18. A consultora/contratada deverá intercambiar informações com a CODEVASF, via Fax, através da linha telefônica: (87) 3866-7737. Para o intercâmbio de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, deverá ser utilizado correio eletrônico.

8.19. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

8.20. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

8.21. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, responsável pela execução do contrato.

8.22. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, com a indicação do seu valor.

8.23. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

## **9. Cláusula Nona - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Codevasf pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira. Os preços global e unitário incluem todos os custos diretos e

indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.2. Os serviços serão medidos nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas nos cronogramas físico-financeiro, incluindo-se, na medição, os relatórios dos produtos fornecidos ou parcelas destes e as tarefas mensuráveis, referentes a cada etapa de execução do contrato, correspondente às parcelas pagas a preço global e apreço unitário;

9.3. O pagamento dos serviços será efetuado mediante faturamento, conforme cronograma físico-financeiro, sujeito às seguintes condições gerais:

- a) O serviço que não se adequar às formas de pagamento estabelecidas nos subitens 14.1 e 14.2 do edital e/ou que não seja executado em plena conformidade com eles, não terá faturamento;
- b) As faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da nota de empenho que lhe dá cobertura. Para serviços de campo, as medições serão atestadas pela fiscalização, com a indicação do período de sua execução;
- c) O prazo máximo de 30 (trinta) dias é estimado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada no Protocolo da Administração Central da Codevasf, sendo 10 (dez) dias para a liberação da fatura pela fiscalização;
- d) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora;
- e) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à contratada, para correções e acertos, iniciando-

se, após essa apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

- f) considera-se atraso na execução dos serviços e sujeito a multa, a reprovação consecutiva de um mesmo produto (evento relacionado no cronograma físico-financeiro – FPRO-IX), carente de ajustes ou reprovado por não estar em conformidade com o Edital e anexos.

f1) Neste caso, a multa será aplicada no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia sobre o valor referente ao evento relacionado no cronograma físico-financeiro (FPRO-IX), até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do contrato, a partir da emissão da Nota Técnica da segunda análise da CODEVASF, que considerar o mesmo produto (evento relacionado no cronograma físico-financeiro) carente de ajustes ou reprovado por não está em conformidade com o Edital e anexos, até o recebimento do novo produto.

9.4. O pagamento da mobilização e da desmobilização será efetuado desde que comprovadas pela fiscalização e não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nas planilhas de serviços pagos a preço global.

- a) a mobilização somente será paga após a comprovação da mobilização de pessoal e de equipamentos;
- b) a desmobilização somente será paga após a emissão do Termo de Encerramento Físico – TEF do contrato.

9.5. As formas de pagamento - preço global e preço unitário - serão aplicadas levando-se em consideração a característica dos serviços.

Pagamento dos serviços:

1.1.1. O pagamento destes trabalhos será efetuado mediante faturas mensais, condicionado à

- a) análise e aprovação dos relatórios e documentos que deram origem ao evento para faturamento, de acordo com o programa de trabalho e cronograma físico-financeiro;
- b) após a análise e aprovação dos relatórios/documentos, a fiscalização do contrato autorizará a consultora emitir os respectivos documentos de cobrança. Caso existam observações acerca dos relatórios/documentos, a fiscalização poderá reter a parcela referente às mesmas se a dúvida não for sanada pela consultora, e;
- c) após sanado o motivo da retenção, a CODEVASF terá até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da parcela retida.

Serviços Pagos a Preço Unitário:

1.1.2. Os serviços pagos a preços unitários são os referentes aos trabalhos de campo e laboratório destinados à obtenção de dados para a elaboração do projeto, passíveis de medição no local dos serviços. Serão pagos, por aplicação, do sistema de preços unitários apresentados pela consultora na sua proposta, aos quantitativos realmente executados, mediante faturas mensais, condicionado à:

- a) autorização expressa da fiscalização, atestando a realização dos serviços em pauta, de acordo com o programa de trabalho;
- b) apresentação, anexa à fatura, dos comprovantes técnicos que lhes deram origem (cadernetas de campo, boletins de sondagens, resultados de análises, relatórios etc.), conforme padrão da CODEVASF;

- c) apresentação das variações, para mais ou para menos, das previsões apresentadas pela consultora na sua proposta, em relação aos trabalhos de campo e laboratório executados. As variações não poderão servir de pretexto para pleitos de modificações dos preços unitários oferecidos.

9.6. A atualização monetária será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Codevasf, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso e só será devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

**AM** = **P x I**, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1,$$

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização Monetária.

9.7. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

9.8. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9.9. Nos cálculos deverão ser utilizadas no máximo até 5 (cinco) casas decimais.

## **10. Cláusula Dez – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

10.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data da apresentação da proposta. Após este prazo, serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

10.2. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria.

## **11. Cláusula Onze – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos abaixo descritos.

11.2. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.3. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato;

11.4. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.

11.5. A multa a que alude este item não impede que a Codevasf rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codevasf ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.8. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à 3ª Unidade Regional de Finanças – 3ª/UFN da Codevasf, localizada na Sede da 3ª/SR da Codevasf.

11.9. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.

11.10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Codevasf poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Codevasf pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.12. A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.13. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Superintendente Regional.

11.14. A aplicação das sanções previstas nos itens anteriores ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.15. A manifestação da licitante/contratada será apreciada pelo Superintendente Regional, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.

11.16. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Diretoria Executiva da Codevasf. O recurso será dirigido à Diretoria Executiva da Codevasf, por intermédio do Superintendente Regional, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

11.17. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.18. Da decisão da Diretoria Executiva da Codevasf não caberá recurso.

11.19. Em caso de ser relevada a multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo o ato novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

## **12. Cláusula Doze- Obrigações da Contratada**

12.1. Providenciar junto ao Crea as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.

12.2. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos Trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Brasília – DF (ou Superintendência Regional).

12.3. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

12.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao Crea do local de execução dos serviços.

12.5. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CODEVASF.

12.6. Na execução dos serviços objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CODEVASF;

- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema Crea-CONFEA; e
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

### **13. CLÁUSULA TREZE: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

13.2. Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.

13.3. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

13.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

13.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

13.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE - RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

A finalização dos trabalhos e a respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do atestado de execução dos serviços e do termo de encerramento físico, além da liberação da caução contratual, serão realizadas mediante as seguintes condições:

14.1. O encerramento dos trabalhos da Etapa 1 se dará após a seleção da alternativa e da aprovação dos relatórios, cujas edições serão autorizadas após a aprovação de sua minuta, resultante da entrega, pela contratada, do número de vias contratadas, além dos originais dos desenhos e documentos.

14.2. O encerramento dos serviços da Etapa 2 (Projeto Básico de Engenharia) se dará após a aprovação dos relatórios finais, cujas edições serão autorizadas após a aprovação de sua

minuta, resultante da entrega, pela contratada, do número de vias contratadas, além dos originais dos desenhos e documentos.

14.3. O encerramento dos serviços ficarão condicionados à realização, pela contratada, de acordo com o escopo dos serviços e sem custos adicionais para a CODEVASF, dos ajustes de projeto, recomendados e condicionados pelos órgãos ambientais em todos os níveis da administração pública, durante e após a emissão das licenças solicitadas.

14.4. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade da CODEVASF, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

## **15. Cláusula Quinze - ADITAMENTO CONTRATUAL**

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

## **16. Cláusula Dezesseis - DANO MATERIAL OU PESSOAL**

A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

16.1. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem que ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

16.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

## **17. Cláusula Dezesete – RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I, X, XII e XVII, da Lei nº 8666/93, observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

## **18. Cláusula Dezoito - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS/ APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

18.1. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS - Os relatórios e documentos deverão ser produzidos separadamente para cada fase de desenvolvimento dos estudos conforme item 19 dos Termos de Referência, integrante do edital e deste contrato.

18.2. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS - Os trabalhos deverão ser apresentados observando as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme item 20 dos Termos de Referência.

## **19. Cláusula Dezenove - PUBLICAÇÃO**

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

## **20. Cláusula Vinte – FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco – Varas Federais da cidade de Petrolina, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente



instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Petrolina, PE

.....

CODEVASF

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)

CPF/MF nº

b)

CPF/MF nº